



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Lei Nº 269/2004

De 13 maio de 2004

Institui o mês de outubro como data base para a reposição dos valores dos vencimentos dos servidores e agentes políticos do Município de Boa Vista do Incra, de acordo com o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o mês de outubro, como data base para a reposição das perdas salariais para o funcionalismo público e para os agentes políticos de Boa Vista do Incra.

Parágrafo único – Entende-se por agentes políticos do Município o Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal, os Secretários do poder Executivo, e os Vereadores, conforme estipula os incisos XVII e XVIII do Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal de Boa vista do Incra.

Art. 2º - A concessão do reajuste objeto desta Lei deverá ser estendido aos cargos temporários criados por Lei Municipal, para execução de Programas custeados com recursos transferidos pela Federação ou Estado, inclusive o Programa Saúde da Família – PSF, Programa de Agentes Comunitários –PAC e Programa de Pactuação Integrada.

Art. 3º - O reajuste será vigente a partir do dia 1º até o dia 31 de outubro de cada ano.

Art. 4º - A base legal para a concessão é proveniente da Constituição Federal de 88, em seu Artigo 37, inciso X.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de maio de 2004.

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Carlos Juarez de Lima Pedroso
Secretário de Administração e Planejamento

ATTESTO → QUE
O Documento de Nº 269/2004
Foi assinado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 13/05/04
Responsável: